



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI Nº 5817 DE 27 DE ABRIL DE 2026

***Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro - PME, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data de publicação da presente lei, ou até a aprovação e vigência de novo Plano Municipal de Educação alinhado às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único.** Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá concluir o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as seguintes etapas:

- I - realização de diagnóstico educacional atualizado do Município;
- II - avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;
- III - realização de conferências municipais de educação com ampla participação social e institucional, com envolvimento do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos profissionais da educação e da sociedade civil;
- IV - alinhamento do novo plano às diretrizes, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, após sua publicação oficial.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem em vigor as metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de monitoramento e avaliação constantes da Lei Municipal n.º 5.000/2015 e seus anexos, devendo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação continuarem exercendo suas atribuições de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, em observância ao prazo previsto no novo PNE para adequação dos planos municipais.

**“Deus Seja Louvado”**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As políticas públicas educacionais municipais, os instrumentos de planejamento orçamentário e os programas educacionais vinculados às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação continuam a ser regidos pelas disposições da Lei Municipal n.º 5.000/2015, durante o período de prorrogação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025, data de expiração da vigência original do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 5.000/2015.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2026

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito |Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de abril de 2026

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria